



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE
DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL**

Processo Administrativo nº 23102.000550/2025-42.

DEVEDOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO, inscrita sob o CNPJ n. 34.023.077/0001-07, situada na Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa por subdelegação, o Senhor Jeremias da Cunha Lemos Garcia, servidor público portador do SIAPE nº 1648760, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV e VII, da Portaria GR nº 431, de 27 de setembro de 2024.

CREDOR (A): MARIA DA GUIA ALVES, portador do RG nº 04.493.065-9, CPF nº 551.824.967-53.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A DEVEDORA reconhece o dever de indenizar o (a) CREDOR (A) no montante de R\$3.574,80, referentes à prestação de serviço de supervisão no Teste de Habilidades Específicas (THE 2024 – Edital 01/2024), da Escola de Teatro da UNIRIO, sem cobertura contratual, conforme Declaração de Execução de Atividades (fls. 33), o que se faz na forma preconizada pelo art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços em questão foram executados pelo credor (a) no período de 30 de janeiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2024, em caráter excepcional, conforme lista de presença (fls. 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19).

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da prestação do serviço e reconhecidas neste termo correrão à conta de dotação orçamentária própria da UNIRIO, classificada com o PTRES: 170093 FONTE: 1000 ELEMENTO DE DESPESA: 339036 PI: V0000G5600N, conforme indicado pela Diretoria de Orçamento (fls. 102 do documento SEI nº 0122836).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A DEVEDORA efetuará o pagamento ao (à) CREDOR (A) dos valores mencionados na Cláusula Primeira, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura deste instrumento, por meio de Ordem Bancária, conforme conta bancária apresentada na Declaração de Execução de Atividades (fl. 33).

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste, ficando acordado que o reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

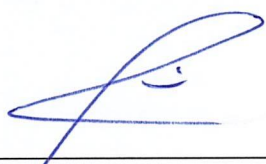
Incumbirá a UNIRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, obedecendo-se os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

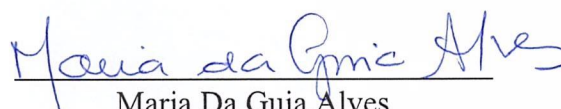
Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro – RJ.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2025.



Jeremias da Cunha Lemos Garcia
Pró-Reitor de Administração



Maria Da Guia Alves
CPF 551.824.967-53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL

Maria da Guia Alves, inscrito no CPF sob o nº 551.824.967-53, DECLARA, tendo participado como SUPERVISORA (não servidor público) no Teste de Habilidades Específicas (THE 2024 – Edital 01/2024), da Escola de Teatro da UNIRIO, em sede do vestibular THE/2024 da UNIRIO, nas datas 30 e 31 de janeiro de 2024/ 01 e 02 de fevereiro de 2024, para os fins de recebimento administrativo do montante relativo ao Reconhecimento de Dívida, no valor de R\$ 3.574,80, constante do processo no 23102.000550/2025-42, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal, que não ingressou, em momento algum, com qualquer ação judicial, questionando seu débito para com a UNIRIO.

Rio de Janeiro 13, de 03 de 2025.

Maria da Guia Alves.
Credor